



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 07/2022

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades do Município de Caçapava oferecerem treinamento de aplicação da manobra de Heimlich – Lei Anjo Miguel - (NR)

Art. 1º. Institui no município de Caçapava a Lei Anjo Miguel, que torna obrigatório as maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde particulares, públicos ou contratados pela rede municipal de saúde, bem como os Postos de Saúde da Rede Municipal durante o acompanhamento pré-natal, oferecer orientação e treinamento aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, sobre aplicação da manobra de Heimlich em bebês. (NR)

Art. 2º. As orientações e o treinamento serão ministrados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento, durante o pós-parto da parturiente, antes de ser autorizada a sua alta hospitalar.

§ 1º Fica facultado aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento.

§ 2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer o respectivo treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 3º O treinamento oferecido pelos estabelecimentos de saúde terá caráter orientativo, objetivando a prevenção de danos com a aplicação precoce de técnica de primeiros socorros, não constituindo curso profissional de capacitação para quaisquer finalidades.

Art. 4º. Os hospitais e maternidades deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera ou recepção, cartazes ou *banners* informativos sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês, bem como de que o estabelecimento oferece o treinamento a que se refere a Lei.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de junho de 2022.



Rodrigo Meireles Cursino
Presidente



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário



Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

